



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

LEI MUNICIPAL Nº 5.168, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera a Lei nº 4.891, de 24 de abril de 2019, para prorrogar a gratificação concedida ao servidor Municipais que ocupa o cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei nº 4.891, de 24 de abril de 2019, passando a constar:

“Art.1º ...

§ 4º. O recebimento da gratificação é incompatível com recebimento de qualquer outro adicional ou gratificação.

Art.2º. Altera o artigo 5º da Lei nº 4.891, de 24 de abril de 2019, para prorrogar o prazo de vigência, passando a constar:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 23 de abril de 2021.”

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021..

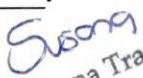
Eldorado do Sul, 29 de janeiro de 2021.


ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração

Publicada em 28 / 01 / 21.


Susana Trapp
Aux. Administrativo
Mat. 5127

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Lei nº 5.168/2021)

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 005, que ***“Altera a Lei nº 4.891, de 24 de abril de 2019, para prorrogar a gratificação concedida ao servidor Municipais que ocupa o cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.”***

A Lei Municipal nº 4.891, de 24 de abril de 2019, criou a gratificação ao servidor Municipal que ocupam o cargo o cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, haja visto que o cargo exerce inúmeras atividades que exigem responsabilidade integral, tais como: gerenciar Programas e Projetos, acompanhar parcelas repassadas do Governo Federal a cada Programa a ser executado dentro do CRAS, prestações de contas e acompanhar/lançar através de “sistema” as metas estabelecidas e atingidas as quais o Governo Federal estabelece.

Salienta-se que, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se desnecessária a realização de estimativa de impacto orçamentário financeiro posto que a despesa ainda encontra amparo legal, e financeiramente está sendo executada desde 19 de março de 2020, portanto, anterior a LC nº 173/2020, e tempo é inferior a 02(dois) anos, prazo esse que possibilitará a adequação orçamentária para tornar a gratificação definitiva, se for o caso.

Ressalte-se também que o lapso temporal para o impacto esta sendo elaborado, pois trata-se de despesa já autorizada, anterior a 28 de maio de 2020.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,
Prefeito Municipal.